Processo TC nº. 04.728/23

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente da PBPREV, concedendo aposentadoria ao servidor Raimundo Alventino da Silva, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº. 7503750, lotado na SUPLAN.

Em seu último relatório, a Unidade Técnica discorreu:

- De acordo com o que consta na Declaração de Acumulação de Benefícios (fl.5), o exservidor Raimundo Alventino da Silva recebe benefício de Aposentadoria pelo INSS.

- Conforme dados contidos nos documentos de fls. 7/8, durante o período de 01/11/1979 a 20/03/2014, o aposentado desempenhou suas funções como motorista na Prefeitura Municipal de Itaporanga, o que implicou em contribuições regulares para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

- Acontece que este período também foi considerado para a aposentadoria junto à Paraíba Previdência, processo objeto da presente análise, conforme CTC acostada às fls.12/16.

- Desse modo, necessário se faz que a gestão da Paraíba Previdência refaça os cálculos da aposentadoria sob análise, excluindo o tempo de contribuição no qual o ex-servidor esteve vinculado ao Regime Geral, a fim de se evitar possível dupla contagem do referido período de contribuição e, consequentemente, obtenção de vantagens junto aos dois regimes previdenciários.

Em Parecer nº. 300/24, o Procurador do Ministério de Contas Bradson Tibério Luna Camelo pugnou pela baixa de resolução, assinando prazo à PBPREV, para que se manifeste acerca das constatações feitas pela Auditoria e junte a documentação completa, sob pena de multa.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público de Contas no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) ASSINEM, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, Presidente da PBPREV, para que, sob pena de aplicação de multa de que trata o artigo 56 da LOTCE - em caso de omissão -, refaça o processo de Aposentadoria do Sr. Raimundo Alventino da Silva, excluindo do tempo de contribuição o período no qual o ex-servidor esteve vinculado ao RGPS, com vista a evitar a dupla contagem, conforme sugerido pelo Órgão Auditor desta Corte, no relatório de fls. 97/99 dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

1ª Câmara

Processo TC nº. 04.728/23

Objeto: Aposentadoria
Aposentanda: *Libéria Deilaine Albuquerque dos Santos*
Órgão: PBPREV - Paraíba Previdência
Gestor Responsável: **José Antônio Coelho Cavalcanti** (Presidente)
Patrono/Procurador: Roberto Alves de Melo Filho - OAB/PB nº 22.065

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Irregularidade constatada. Assinação de prazo para regularização.

RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 0081/2024

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 04.728/23**, que trata do exame de legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo aposentadoria ao servidor Raimundo Alventino da Silva, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº. 750375-0, lotado na SUPLAN,

RESOLVE:

1) **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias ao **Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti**, Presidente da PBPREV, para que, sob pena de aplicação de multa de que trata o artigo 56 da LOTCE - em caso de omissão -, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando providências no sentido de refazer o processo de Aposentadoria do Sr. Raimundo Alventino da Silva, excluindo do tempo de contribuição o período no qual o ex-servidor esteve vinculado ao RGPS, com vista a evitar a dupla contagem, conforme sugerido pelo Órgão Auditor desta Corte, no relatório de fls. 97/99 dos autos.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 04 de abril de 2024.

Assinado 8 de Abril de 2024 às 10:11

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Abril de 2024 às 12:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 08:25

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Abril de 2024 às 08:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO